



Orientações Consultoria de Segmentos
Análise Comparativa RAIS ANO BASE 2014 x ANO BASE 2013

14/01//2015

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
4.	Conclusão	11
5.	Informações Complementares	11
6.	Referências	11
7.	Histórico de alterações.....	12

1. Questão

Esta análise aborda as alterações na da entrega RAIS ANO BASE 2014.

2. Normas apresentadas pelo cliente

No item abaixo abordaremos a legislação.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Com a publicação no Diário Oficial da União da Portaria MTE n. 10/2015 em 09/01/2015, aprova as instruções para a entrega da Declaração da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ano Base 2014.

Apresentamos abaixo as alterações e considerações.

1. PRAZO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES

- **INÍCIO** - 20 de janeiro de 2015
- **TÉRMINO** - 20 de março de 2015

2. PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DA RAIS

Em relação a **Natureza Jurídica** houveram algumas alterações. Abaixo os novos códigos aprovados.

- **Natureza Jurídica – Página 19 (Manual de Orientação RAIS ANO BASE 2014)**

1. Administração Pública

- 101-5 – Órgão Público do Poder Executivo Federal
- 102-3 – Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
- 103-1 – Órgão Público do Poder Executivo Municipal
- 104-0 – Órgão Público do Poder Legislativo Federal
- 105-8 – Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal
- 106-6 – Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
- 107-4 – Órgão Público do Poder Judiciário Federal
- 108-2 – Órgão Público do Poder Judiciário Estadual

- 110-4 – Autarquia Federal
- 111-2 – Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
- 112-0 – Autarquia Municipal
- 113-9 – Fundação Pública de Direito Público Federal
- 114-7 – Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal
- 115-5 – Fundação Pública de Direito Público Municipal
- 116-3 – Órgão Público Autônomo Federal
- 117-1 – Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal
- 118-0 – Órgão Público Autônomo Municipal
- 119-8 – Comissão Polinacional
- 120-1 – Fundo Público
- 121-0 – Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)
- 122-8 – Consórcio Público de Direito Privado
- 123-6 – Estado ou Distrito Federal
- 124-4 – Município
- 125-2 – Fundação Pública de Direito Privado Federal
- 126-0 – Fundação Pública de Direito Privado Estadual ou do Distrito Federa
- 127-9 – Fundação Pública de Direito Privado Municipal

2. Entidades Empresariais

- 201-1 – Empresa Pública
- 203-8 – Sociedade de Economia Mista
- 204-6 – Sociedade Anônima Aberta
- 205-4 – Sociedade Anônima Fechada
- 206-2 – Sociedade Empresária Limitada
- 207-0 – Sociedade Empresária em Nome Coletivo
- 208-9 – Sociedade Empresária em Comandita Simples
- 209-7 – Sociedade Empresária em Comandita por Ações
- 212-7 – Sociedade em Conta de Participação
- 213-5 – Empresário (Individual)
- 214-3 – Cooperativa
- 215-1 – Consórcio de Sociedades
- 216-0 – Grupo de Sociedades
- 217-8 – Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira
- 219-4 – Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira
- 221-6 – Empresa Domiciliada no Exterior
- 222-4 – Clube/Fundo de Investimento
- 223-2 – Sociedade Simples Pura
- 224-0 – Sociedade Simples Limitada
- 225-9 – Sociedade Simples em Nome Coletivo
- 226-7 – Sociedade Simples em Comandita Simples
- 227-5 – Empresa Binacional
- 228-3 – Consórcio de Empregadores
- 229-1 – Consórcio Simples
- 230-5 – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
- 231-3 – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)

3. Entidades sem Fins Lucrativos

- 303-4 – Serviço Notarial e Registral (Cartório)
- 306-9 – Fundação Privada
- 307-7 – Serviço Social Autônomo
- 308-5 – Condomínio Edifício
- 310-7 – Comissão de Conciliação Prévia

- 311-5 – Entidade de Mediação e Arbitragem
- 313-1 – Entidade Sindical
- 320-4 – Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
- 321-2 – Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior
- 322-0 – Organização Religiosa
- 323-9 – Comunidade Indígena
- 324-7 – Fundo Privado
- 325-5 – Órgão de Direção Nacional de Partido Político
- 326-3 – Órgão de Direção Regional de Partido Político
- 327-1 – Órgão de Direção Local de Partido Político
- 328-0 – Comitê Financeiro de Partido Político
- 329-8 – Frente Plebiscitária ou Referendária
- 330-1 – Organização Social (OS)
- 399-9 – Associação Privada

4. Pessoas Físicas

- 401-4 – Empresa Individual Imobiliária
- 402-2 – Segurado Especial
- 408-1 – Contribuinte individual
- 409-0 – Candidato a Cargo Político Eletivo
- 411-1 – Leiloeiro 21
- 412-0 – Produtor Rural (Pessoa Física)

5. Instituições Extraterritoriais

- 501-0 – Organização Internacional
- 502-9 – Representação Diplomática Estrangeira
- 503-7 – Outras Instituições Extraterritoriais

Em relação a **NACIONALIDADE** houveram algumas alterações. Abaixo os novos códigos aprovados.

- **Nacionalidade – Página 26 e 27 (Manual de Orientação RAIS ANO BASE 2014)**

- 10 – Brasileiro
- 20 – Naturalizado brasileiro
- 21 – Argentino
- 22 – Boliviano
- 23 – Chileno
- 24 – Paraguai
- 25 – Uruguaio
- 26 – Venezuelano
- 27 – Colombiano
- 28 – Peruano
- 29 – Equatoriano
- 30 – Alemão
- 31 – Belga
- 32 – Britânico
- 34 – Canadense
- 35 – Espanhol
- 36 – Norte-americano (EUA)
- 37 – Francês
- 38 – Suíço

- 39 – Italiano
- 40 – Haitiano
- 41 – Japonês
- 42 – Chinês
- 43 – Coreano
- 44 – Russo
- 45 – Português
- 46 – Paquistanês
- 47 – Indiano
- 48 – Outros latino-americanos
- 49 – Outros asiáticos
- 50 – Bengalês
- 51 – Outros Europeus
- 60 – Angolano
- 61 – Congolês
- 62 – Sul – Africano
- 63 – Ganês
- 64 – Senegalês
- 70 – Outros Africanos
- 80 – Outros

Em relação a **INFORMAÇÕES DO DESLIGAMENTO** houve alteração. (Página 33 - Manual de Orientação RAIS ANO BASE 2014)

Notas:

VI – a data de desligamento do empregado deve ser a mesma data de saída constante na Carteira de Trabalho (CTPS), que deve corresponder à data do término do aviso prévio, ainda que indenizado.

OBS:

Quando a projeção do aviso prévio for indenizado, e a mesma seja posterior a 31/12/2014, ao importar/validar o arquivo da RAIS gerado pelo produto (ERP), apresentara uma mensagem de ERRO junto ao programa GDRAIS2014 liberado pelo governo (MTE), pois no leiaute disponibilizado para a RAIS ANO BASE 2014 - Registro TIPO 2 – Posição 159 a 162, o campo Data Desligamento possui o seguinte formato.

Registro TIPO 2 – Posição 159 a 162 - dia/Mês (ddmm).

Para facilitar, iremos exemplificar:

Empregado com Aviso Prévio Indenizado: 60 dias
Data Desligamento Empregado: 17/11/2014
Início Aviso: 17/11/2014
Término Aviso: **15/01/2015**

Data Desligamento Projetada: **15/01/2015.**

Neste exemplo exposto, onde a data desligamento é posterior a 31/12/2014, o validador do governo (GDRAIS2014), irá considerar a data desligamento igual a 15/01/2014, pois o ANO esta fixo como 2014, onde irá apresentar uma mensagem de ERRO: Que a Remuneração Informada é Posterior a Data Desligamento.

Abaixo estou encaminhando a Instrução Normativa SRT nº 15 de 2010, que orienta como devermos tratar a data desligamento em relação ao Contrato de Trabalho, Anotações Gerais e TRCT.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO - SRT Nº 15 DE 14.07.2010

Art. 17. **Quando o aviso prévio for indenizado**, a data da saída a ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS deve ser:

I - na página relativa ao **Contrato de Trabalho**, a **do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado**; e

II - na página relativa às **Anotações Gerais**, a **data do último dia efetivamente trabalhado**.

Parágrafo único. **No TRCT, a data de afastamento a ser consignada será a do último dia efetivamente trabalhado**.

Em relação a este assunto foram levantados vários questionamentos, conforme descrito logo abaixo, pois não existia nenhuma orientação descrito de como proceder no Manual da Rais Ano Base 2014.

1. Não podemos informar na RAIS de 2014 a data de desligamento com ano em 2015 pois o ano não é editável, ou seja, no Layout da RAIS 2014 é informado apenas o dia e mês de desligamento?
2. Se informamos o dia e mês de acordo com a projeção, o ano é fixo em 2014, ao salvar os dados do vínculo, o GDRAIS informa vários erros, pois existe remuneração após a data de desligamento?
3. Se não informarmos a data de desligamento, também não podemos informar as verbas pagas na rescisão em 2014, caso informarmos apenas as verbas, o programa da RAIS informa erro solicitando a data de pagamento?
4. Devo informar esta data de desligamento somente na RAIS de 2015 (no próximo ano), em um ano no qual o funcionário não teve recebimento de nenhuma remuneração?
5. Se não informar a data de desligamento, também não vou poder informar as verbas pagas na rescisão em 2014, mas somente em 2015, vou informar somente a data de desligamento e as verbas, e informar zeradas todas as remunerações?

Com base nas informações levantadas, acionamos o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), onde enviamos os questionamentos com relação a Data de Desligamento exposto no exemplo acima, exemplificando para elucidar nossas dúvidas, solicitando-os as orientações para que nos retorna-se e pudessem nos apoiar de como deveríamos preencher o campo Data Desligamento.

No primeiro retorno do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), tivemos a seguinte orientação.

De: Antônia de Maria Firmino Souza [REDACTED]
Enviada em: terça-feira, 10 de março de 2015 13:35
Para: Elisângela Cristina Damasco
Assunto: ENC: Dúvida RAIS

Prezada Elisângela,

Quando o a data de desligamento do empregado recai no ano de 2015 o desligamento do mesmo somente deverá ser informado na RAIS ano-base 2015. Na RAIS ano-base 2014 o empregado deve ser informado sem data de desligamento.

Att.



Em seguida efetuamos um novo questionamento e remitido ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerando um desligamento ocorrido em 17/11/2014 que reflete Aviso Prévio Indenizado de 60 dias, o término desta projeção dar-se-á em 15/01/2015.

Quando o manual RAIS indica que deve constar a mesma data da CTPS, novamente temos um impasse ao observar a legislação, que indica:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO - SRT N° 15 DE 14.07.2010

Art. 17. **Quando o aviso prévio for indenizado**, a data da saída a ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS deve ser:

- I - na página relativa ao Contrato de Trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado; e
- II - na página relativa às Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo único. **No TRCT, a data de afastamento a ser consignada será a do último dia efetivamente trabalhado.**

Retornando a dúvida principal, a questão fundamental no caso é qual data informo como desligamento? O último dia efetivamente trabalhado ou o último dia de projeção do Aviso Prévio, com base no exemplo enviado?

Empregado com Aviso Prévio Indenizado: 60 dias
Data Desligamento Empregado: 17/11/2014
Início Aviso: 17/11/2014
Término Aviso: **15/01/2015**

Data Desligamento Projetada: **15/01/2015.**

Abaixo retorno enviado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que diz;

De: Antônia de Maria Firmino Souza
Enviada em: terça-feira, 10 de março de 2015 16:08
Para: 'Elisângela Cristina Damasco'
Assunto: RES: Dúvida RAIS

A data de desligamento que deve ser informada na RAIS é a data constante na Instrução Normativa que você mencionou: I - na página relativa ao Contrato de Trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado.

No manual da RAIS 2014, página 39 tem outra orientação sobre esta questão:

Atenção! A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, inclusive aos dos dias de acréscimo previstos na Lei nº 12.506/2011, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço. **A data de saída do empregado, relativa ao Contrato de Trabalho, é a do último dia da data projetada para o aviso contado com os referidos dias de acréscimo.**

Portanto, no exemplo que vc apresentou: data de início do aviso prévio 17/11/2014 e término do aviso 15/01/2015, na RAIS 2014 não deve ser informado data de desligamento. O desligamento (15/01/15) somente vai ser informado na próxima RAIS (ano-base 2015).

At.



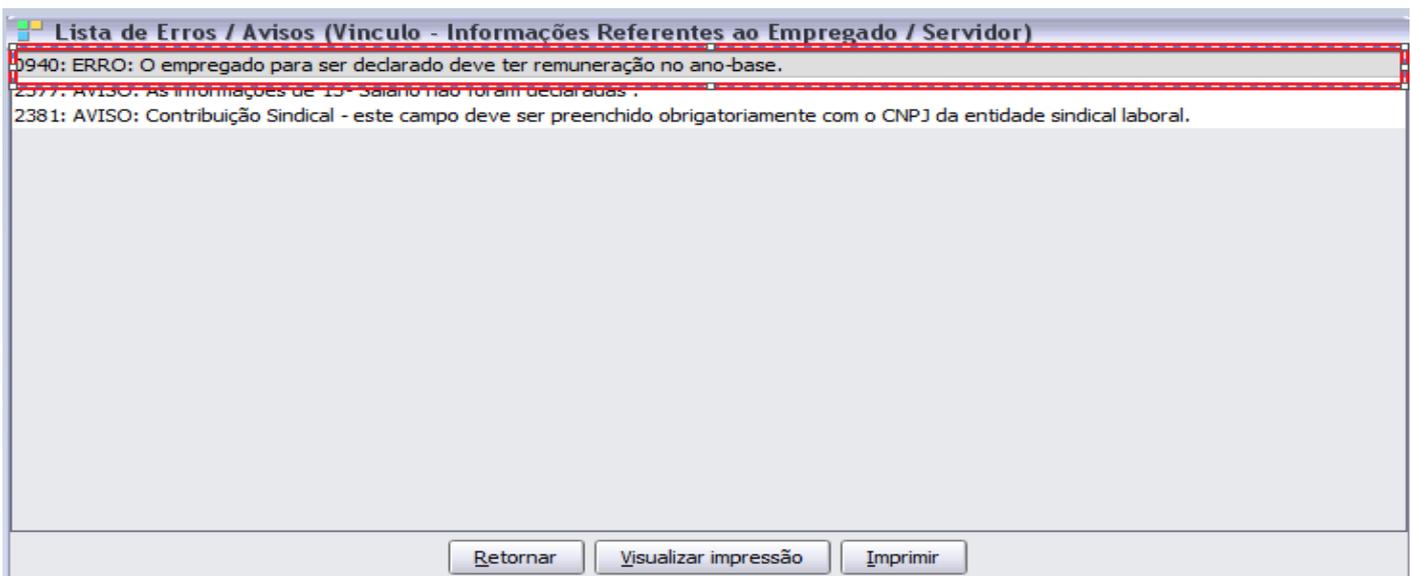
A data de desligamento que deve ser informada na RAIS é a data constante na Instrução Normativa que você mencionou: I - na página relativa ao Contrato de Trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado.

No manual da RAIS 2014, página 39 tem outra orientação sobre esta questão:

Atenção! A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, inclusive aos dos dias de acréscimo previstos na Lei nº 12.506/2011, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço. **A data de saída do empregado, relativa ao Contrato de Trabalho, é a do último dia da data projetada para o aviso contado com os referidos dias de acréscimo.**

Portanto, no exemplo que vc apresentou: data de início do aviso prévio 17/11/2014 e término do aviso 15/01/2015, na RAIS 2014 não deve ser informado data de desligamento. O desligamento (15/01/15) somente vai ser informado na próxima RAIS (ano-base 2015).

Com base em alguns testes realizados no validador GDRAIS2014 identificamos ocorrendo a projeção do aviso prévio indenizado posterior a 31/01/2014, retorna mensagem de erro relativo a remuneração ano base.



Mensagem de erro: O Empregado para ser declarado deve ter remuneração no ano-base, fomos orientados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, da seguinte forma.

Com relação a este cenário a orientação do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) é:

De: Antônia de Maria Firmino Souza [REDACTED]
Enviada em: quinta-feira, 12 de março de 2015 16:57
Para: Elisangela Cristina Damasco
Cc: [REDACTED]
Assunto: ENC: Dúvida RAIS

Elisangela,

Para os desligamentos que recaírem em 2015, quando não houver remuneração poderá ser informado 0,01 centavo no mês do desligamento.

Att.



Para os desligamentos que recaírem em 2015, quando não houver remuneração poderá ser informado 0,01 centavo no mês do desligamento.

Conclusão:

Com base nas orientações repassadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego entendemos que:

Para a Rais Ano Calendário 2014, a data de desligamento corresponde a data final do aviso prévio indenizado, ou seja, a mesma data que é informada na CTPS (considerando a projeção do aviso prévio).

Nota: Orientação Manual RAIS MTE – Página 33.

VI – A data de desligamento do empregado deve ser a mesma data de saída constante na Carteira de Trabalho (CTPS), que deve corresponder à data do término do aviso prévio, ainda que indenizado.

De acordo com resposta que nos foi dada através de e-mail, a orientação do MTE é que se esta data projetada com os dias de aviso indenizado alcançar o ano de 2015, o trabalhador será informado normalmente no ano corrente (como colaborador ativo), constando todas as suas remunerações, devendo a data de rescisão ser informada no ano calendário seguinte. Neste caso, observamos que as Verbas Rescisórias não poderão ser informadas em 2014, pois o GDRais acusará erro pela falta da data de desligamento.

Desta forma, devemos informar a data de rescisão bem como verbas rescisórias no ano calendário seguinte, ou seja, na geração da Rais ano base 2015. Assim, na geração da Rais ano base 2014, o colaborador será enviado como ativo, contendo as remunerações recebidas durante o ano. E a rescisão e suas verbas rescisórias, no ano base 2015, ficando para o base Rais 2015 a movimentação do desligamento assim como as suas verbas indenizadoras/rescisórias.

3. RAIS – CARTELA ANO BASE 2014 (Leiaute)

Abaixo as alterações e considerações em relação ao Leiaute da RAIS ANO BASE 2014

REGISTRO TIPO 1

298 a 301 - 04 - Número - 2014 (Alterado o ano de 2013 para 2014).

Caso o ANO estiver fixo no programa (TOTVS) gerador do arquivo magnetico, será necessário ajustar para que possa ser gerado corretamente no arquivo magnético, sendo possível a validação no programa Gerador da Rais (GDRAIS2014)

REGISTRO TIPO 2

122 a 126 – 05 – Alfanum – CTPS – (série) **

**** CTPS-série – preencher com zeros a esquerda, para série com menos de 5 dígitos.**

4. Conclusão

Com base nas informações anteriormente referenciadas, entendemos que o sistema deve ser atualizado para para cumprir com a exigência do Ministério do Trabalho e Emprego.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

Basicamente o impacto está na geração e transmissão do arquivo da RAIS.

6. Referências

- <http://rais.gov.br/>
- http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D308E216601309EC47E180B22/in_20100714_15.pdf
- [RAIS - SPPE \[mailto:rais.sppe@mte.gov.br\]](mailto:rais.sppe@mte.gov.br)
- [Apoio Ministério do Trabalho](#)

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	14/01/2015	1.00	Análise comparativa Leiaute RAIS ANO BASE 2013 x ANO BASE 2014	TRJUK4
FL	05/03/2015	2.00	Revisão Orientações – Data Desligamento	TRUGO9/ TRUJYO
FL	13/03/2015	3.0	Revisão Orientações – Data Desligamento	TRUJYO/ TRTMNR/ TROQFF